



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm-09

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 012⁰⁹ - DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

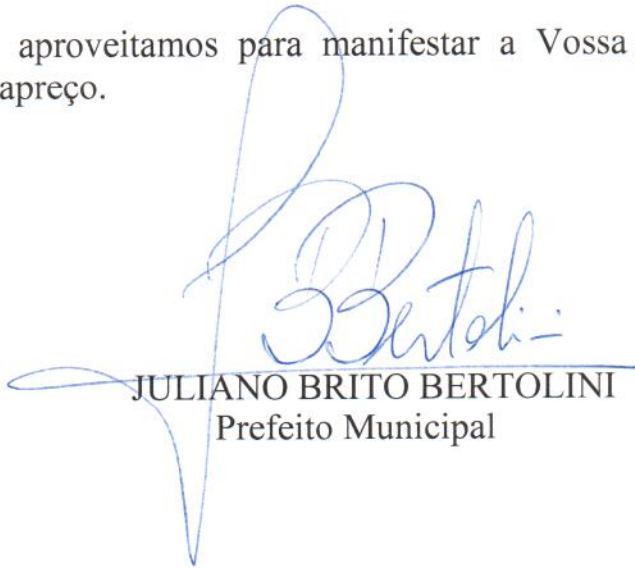
Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre alteração no “caput” do art. 1º, da Lei Complementar nº 357/11, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre alteração no “caput” do art. 1º, da Lei Complementar nº 357/2011, conforme especifica”.

O presente projeto visa a correta descrição do imóvel para fins de averbações no Tabelião de Notas e Cartório de Registro de Imóveis.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁹012 - DE 02 DE
AGOSTO DE 2017.

=====

Dispõe sobre alteração no “*caput*” do art. 1º, da Lei Complementar nº 357/11, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

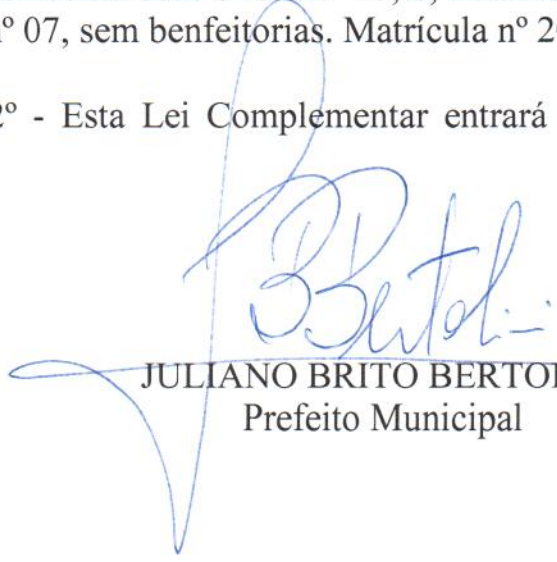
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O “*caput*” do Art. 1º, da Lei Complementar nº 357, de 31.08.2011, que dispõe sobre alienação por doação de imóvel público municipal, conforme especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação o seguinte imóvel público municipal:

– Um imóvel urbano, constituído do lote nº 09 (nove) da quadra 03 (três), situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 13,00 metros de frente por 39,00 metros ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área superficial de 507,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente confronta com a citada Rua Marechal Deodoro da Fonseca; de um lado confronta com os lotes nºs 01, 02 e 03; de outro lado confronta com o lote nº 10; e, finalmente, nos fundos confronta com o lote nº 07, sem benfeitorias. Matrícula nº 20.021, do CRI local.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal